

**ATOS DO EXECUTIVO****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1500/2011**

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº. 1.063/2006.

**Vereador Autor:** Carlos Alberto Afonso Fernandes

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Revoga alínea "b" do parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº. 1.063/2006.

**Art. 2º** - Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº. 1.063/2006, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 9º não será permitido a perfuração de poços artesanais sem a prévia autorização pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - PMRO, considerando a irrigação de áreas verdes e pequenos consumos."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1501/2011**

Cria o Distrito Industrial denominado Nova Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras - NOVA ZEN-RO, e autoriza o Poder Executivo a desapropriar, revender, locar, conceder o direito real de uso com encargos ou a doação com encargos de imóveis para instalação de estabelecimentos industriais e comerciais de interesse para o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito Industrial denominado Nova Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras - NOVA ZEN-RO, na área de terreno declarada de Utilidade Pública pelo Decreto de Desapropriação nº 173/2010.

**§ 1.º** A área referida no artigo anterior é declarada como área urbana, para efeito de sua inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, classificando-se como Zona Industrial.

**§ 2.º** A implantação da NOVA ZEN-RO obedecerá ao planejamento urbanístico especial determinado no projeto de parcelamento e uso do solo aprovado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - A NOVA ZEN-RO tem por finalidade fomentar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental do Município através de incentivos à instalação de novos investimentos, dentre eles, especialmente, os do ramo da indústria do petróleo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desapropriação, revenda, locação, a concessão de direito real de uso com encargos, ou a doação com encargos, de lotes ou áreas que integram a NOVA ZEN-RO, cuja providência

legal em cada caso será determinada por Decreto do Prefeito, pelos prazos que fixar, conforme a conveniência e oportunidade, para sociedades empresariais que venham a agregar valor ao desenvolvimento econômico, tecnológico, ambiental e social do Município.

**Art. 4º** - Enquanto o Município não dispuser da propriedade plena da área desapropriada, o instrumento para transferência da posse dos imóveis as sociedades empresariais que vierem a se instalar na NOVA ZEN-RO será o da permissão de uso com encargos.

**§ 1.º** Os encargos consistirão no aproveitamento efetivo e completo dos imóveis para a finalidade a que se destinam inclusive, com a realização das obras necessárias a urbanização e infraestrutura dos lotes ou áreas, conforme o plano urbanístico aprovado pelo Executivo, bem como o pleno funcionamento das atividades declaradas por ocasião da solicitação de uso por parte das sociedades empresariais, dentro do prazo máximo de 03 (três) anos.

**§ 2.º** Em qualquer caso ou a qualquer tempo, havendo desvio da finalidade a que se destina a instalação das sociedades empresariais, o instrumento será revogado e o imóvel retomado pelo Município.

**§ 3.º** - Tão logo o Município concretize a desapropriação de que trata o artigo 1º, promoverá obrigatoriamente a regularização dos imóveis por meio dos institutos previstos no artigo 3º.

**Art. 5º** Aplica-se no que couber à NOVA ZEN-RO o disposto nas Leis Municipais 1063/2006 e 1117/2007.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Janeiro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1502/2011**

Cria Função Gratificada de Diretor de Escola na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atender à necessidade do Instituto Municipal de Educação de Rio das Ostras - IMERO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Função Gratificada discriminada a seguir:  
- Diretor de Escola - DE1: 01 (uma).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 0244/2011 (\*)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, considerando a tragédia que se abateu nos municípios da Região Serrana do Estado, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Decretado LUTO OFICIAL no Município de Rio das Ostras pelo prazo de 03 (três) dias.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial, nº 510, de 14 a 20 de janeiro de 2011, especialmente em sua numeração, passando de 242/2011 para 244/2011.

**DECRETO Nº 0245/2011**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1499/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2011

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 0246/2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1499/2010.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação, na dotação orçamentária constante do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 34.856,26 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2010, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2011

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras